



PROJETO DE LEI Nº _____ 30 ____/06

cria cargos e respectivas vagas para atendimento de programas federais ou estaduais no Município de Porecatu e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as estabelecidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Porecatu, apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os cargos e respectivas vagas abaixo relacionadas para atender as necessidades do Município de Porecatu no desenvolvimento de programas federais ou estaduais relacionados as áreas de saúde e assistência social a saber:

PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS			
CARGO	VAGAS	CHS	SALÁRIO EM R\$
Agente Endêmico	07	40	364,11

* CHS = Carga Horária Semanal

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF			
CARGO	VAGAS	CHS	SALÁRIO EM R\$
Agente Comunitário de Saúde	24	40	364,11
Atendente de Consultório Dentário	04	40	364,11
Auxiliar de Enfermagem	04	40	364,11
Dentista	04	40	1.168,78
Enfermeiro	04	40	1.447,06
Médico	04	40	3.856,96

* CHS = Carga Horária Semanal

PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF			
CARGO	VAGAS	CHS	SALÁRIO EM R\$
Assistente Social	02	40	1.001,81
Auxiliar Administrativo	01	40	445,25
Psicólogo	02	40	1.001,81

* CHS = Carga Horária Semanal

Artigo 2º - Para enquadramento dos cargos e vagas criados, fica implementado o quadro específico de empregados, vinculados aos programas mencionados no artigo 1º, distinto do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo.

Artigo 3º - Os contratos advindos da presente lei serão por prazo indeterminado, precedidos por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e considerados emprego público de caráter especial, tendo em vista a sua



vinculação aos programas relacionados no artigo 1º, devendo esta excepcionalidade findar com o término dos mesmos

Artigo 4º - Os recursos para os quais correrão as despesas ora criadas serão os indicados em cada um dos programas já citados.

Artigo 5º - As atribuições dos cargos em questão são as estabelecidas na implantação de cada programa objeto desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e seis (27.09.06).

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal



Porecatu, 05 de outubro de 2006.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que CRIA CARGOS E RESPECTIVAS VAGAS PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS FEDERAIS OU ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antes de mais nada, esclarecemos que no final da gestão anterior foi realizado Teste Seletivo, tornando público aos interessados abertura de inscrições para o preenchimento de vagas do objeto pretendido.

No início desta gestão, ou seja, em 01/01/2005, o pessoal aprovado foi contratado para atender às necessidades dos programas existentes, efetivando primeiramente a contratação pelo prazo determinado de um ano, prorrogado por mais um ano, sendo que o prazo final da contratação encerrar-se-á em 31/12/2006.

Portanto, em obediência ao ordenamento jurídico vigente, mormente, o disposto no artigo 37 e incisos da Constituição Federal, o ingresso no serviço público somente pode ocorrer após prévia aprovação em concurso público regularmente realizado pela administração.

Assim, para que os programas governamentais não tenham solução de continuidade é imperioso a realização de concurso, em caráter de urgência, mesmo porque a partir de 01/01/2007, o pessoal necessário para a continuidade dos programas de saúde existentes deverá ser contratado, vez que o Município de Porecatu não possui pessoal no quadro atual.

Oportuno esclarecer ainda, que a Procuradoria do Ministério Público, bem como, o Egrégio Tribunal de Contas, reiteradas vezes têm se pronunciado sobre esse tema, ou seja, a contratação de pessoal para desenvolver programas de saúde.

A priori, discuti-se a transitoriedade da contratação, entendendo que os programas governamentais, nessa área, são de prazo definido. Porém, a orientação é no sentido de se criar o emprego público, vinculado aos programas existentes, o que possibilita à administração, findo os programas, cessar o contrato de trabalho sem nenhuma formalidade, conforme documento anexo.

Dessa forma, a criação desses cargos é imprescindível para que, a partir do ano vindouro, o Município continue dando à população o atendimento necessário na forma preconizada no Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal